



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 015/2009

SÚMULA: Cria Programas e Serviços Assistenciais e da outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos os Programas e Serviços Assistenciais a serem desenvolvidos através das **Secretarias Municipais de "Saúde" e "do Trabalho e Ação Social"** em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas, da federação, organizações sociais e entidades governamentais e não governamentais que compõem a rede municipal de Assistência Social, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - Nº 8.742 de 07/12/1993, o contido na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei complementar Nº101/2000 e na Lei Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os serviços assistenciais a serem prestados obedecerão a critérios de triagem, concessão e controle estabelecidos pela respectiva Secretaria Municipal a qual está vinculado o serviço/benefício em questão, nos termos desta lei.

DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 3º - Poderão beneficiar-se dos programas e serviços Assistenciais oferecidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, os munícipes que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- I** - Possuir cadastro junto ao CRAS/Centro de Referência de Assistência Social;
- II** - Residir no Município, no mínimo há 01 (um) ano;
- III** - Ter renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos para a família com até 04 (quatro) membros, e até meio salário mínimo per capita para família com mais de 04 (quatro) membros.

Art. 4º - Os programas de serviços assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social são os seguintes:

I - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Este Programa visa oportunizar a aquisição de 2ª via de registro de nascimento ou casamento e tradução junto às embaixadas.

II - AUXÍLIO COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Fornecimento de materiais de construção necessários para a execução de reparos em residências precárias, construção de moradias em casos esporádicos (que estejam colocando em risco as pessoas que nelas habitam), disponibilização de pessoal para auxílio na construção de moradias. Mediante a apresentação de Relatório Social.



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

III – INCENTIVO À PROMOÇÃO HUMANA

Fornecimento de material de consumo e custear o pagamento de monitores e/ou instrutores para realização de cursos de qualificação de mão-de-obra, capacitação e aperfeiçoamento, cursos de artesanato, palestras educativas e informativas.

IV – APOIO AS AÇÕES COMUNITÁRIAS

Apóio aos Clubes de Mães, Associações de Moradores, Clube Conviver da Terceira Idade e entidades não governamentais legalmente constituídas com material de consumo, equipamentos, construções, reformas e ampliações, visando maior integração e convívio comunitário, promovendo intercâmbios culturais e recreativos.

V – PROMOÇÃO DE ENCONTROS

Promoção de Conferências, Seminários e outros eventos de âmbito Municipal e/ou Regional, destinados a todos os segmentos da Sociedade Civil legalmente constituídos.

VI – AUXÍLIO COM CESTA BÁSICA

Fornecimento de Cestas Básica de alimentos, em casos excepcionais, mediante o parecer da Assistência Social, às famílias carentes cujos membros estejam impossibilitados de trabalhar por motivos de doenças e em casos emergenciais, mediante a apresentação de relatório social.

VII – AUXÍLIO COM PASSAGENS RODOVIÁRIAS

Fornecimento de passagens rodoviárias a andarilhos, indigentes, itinerantes ou outras pessoas em extrema necessidade, mediante a apresentação de relatório social.

VIII – AUXÍLIO COM COBERTORES E VESTUÁRIO

Fornecimento de cobertores e roupas (vestuário) em situações emergenciais para atendimento coletivo ou individual como: campanhas de agasalho, enchentes, desabamentos, granizo, desastres climáticos e outras situações de risco.

DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - Poderão beneficiar-se dos programas e serviços Assistenciais, na área da Saúde, oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, os munícipes que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

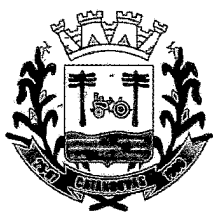
I – Residir no Município, no mínimo há 01 (um) ano;

II – Ter renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos para a família com até 04 (quatro) membros, e até meio salário mínimo per capta para família com mais de 04 (quatro) membros.

Art. 6º - Os programas de serviços assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde são os relacionados nos incisos deste artigo.

Parágrafo único: Nos programas abaixo relacionados quando necessário e a Secretaria Municipal de Saúde estiver em falta de profissionais técnicos, poderá solicitar ao CRAS do Município a realização do cadastro sócio-econômico da família para a concessão ou não do benefício/serviço.

AB



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

I - AUXÍLIO COM LIMPEZA E TAMPA DE FOSSA

Fornecimento de tampas de fossas e/ou materiais para confecção das tampas, mediante constatação *in loco* da real necessidade. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária fará visita prévia avaliando a situação da fossa.

II - AUXÍLIO SUPLEMENTO ALIMENTAR

Auxílio em casos excepcionais para pessoas que necessitam de suplemento alimentar especial, que estejam em situação de risco e desprovidas de meios para adquiri-los, especialmente crianças e idosos em estado de desnutrição e que necessitam de leite e demais suplementos.

III - AUXÍLIO COM MEDICAMENTOS

Auxílio com medicamentos para munícipes que necessitem de medicação manipulada ou controlada, que não tenham condições financeiras para adquiri-los.

IV - AUXÍLIO FRALDA E COLCHÃO D'ÁGUA

Em casos de emergências fornecer às pessoas doentes: fraldas, fraldas geriátricas e colchões d'água.

V - AUXÍLIO COM ÓCULOS

Fornecimento de óculos para pessoas idosas, crianças e adolescentes ou demais pessoas carentes portadoras de miopia, hipertrofia, astigmatismo ou outras doenças relacionadas com visão, que tenham recomendação médica para uso de óculos.

VI - AUXÍLIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

Fornecimento de próteses dentárias, mediante indicação de Dentista da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - AUXÍLIO COM PASSAGENS RODOVIÁRIAS

Fornecimento de passagens rodoviárias por motivo de TFD - "tratamento fora do domicílio" e dentro do Estado do Paraná, para o paciente e também para o seu acompanhante - desde que haja necessidade, principalmente para acompanhar criança e/ou idoso.

Art. 7º - Os programas e Serviços Assistenciais previstos nesta Lei serão desenvolvidos em conformidade com a disponibilização orçamentária e recursos de caixa, previstos nas Leis Orçamentárias vigentes.

Art. 8 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 08/2003.

Art. 9- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, aos 14 dias do mês de abril de 2009.


ALDOIR BERNART
PREFEITO